

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002000/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/10/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053610/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.013738/2011-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2011

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ n. 02.494.715/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ CARLOS COLLE THOME;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de **7% (sete por cento)**, a partir de **1º de maio de 2011**, calculado sobre o salário do mês de **abril de 2011**.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica mantido o adiantamento quinzenal de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário, a ser pago mensalmente até o dia **15 (quinze)** de cada mês.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado no último dia útil do mês da competência.

### **Remuneração DSR**

## **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO DSR**

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao **descanso semanal remunerado** será compensado com um acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** no Banco de Horas ou será pago com adicional de **100% (cem por cento)**.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Os empregados autorizam a Cooperativa a descontar, em seus salários ou quando da rescisão do contrato de trabalho as seguintes rubricas: adiantamentos salariais, participação do empregado e beneficiários inscritos relativo ao custo da assistência à saúde, assistência odontológica, consignação bancária, vale alimentação e contribuição assistencial.

**Parágrafo primeiro:** Com a finalidade de uso exclusivo em serviço, a Cooperativa disponibiliza aos seus empregados, mediante recibo, aparelhos celulares, acordando as partes que a Cooperativa se responsabilizará pelo pagamento da conta gerada pelo respectivo aparelho até o limite de **R\$ 100,00 (cem reais)** para Assistentes/Analistas; **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para Supervisores e **R\$ 300,00 (trezentos reais)** para Gerentes.

**Parágrafo segundo:** Os valores que excederem aos limites estipulados no **parágrafo primeiro** desta **cláusula** serão considerados como originários de uso para fins particulares e serão suportados pelo empregado, restando desde já autorizado o desconto desses valores em folha de pagamento.

**Parágrafo terceiro:** O uso pelo empregado de aparelhos celulares, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não está sujeito a ser

convocado para trabalhar.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO - 1ª PARCELA**

A **Cooperativa** antecipará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, no mês de junho para todos os empregados, com exceção daqueles que já tiverem recebido por ocasião de férias gozadas no período de janeiro a junho.

**Parágrafo primeiro:** A segunda parcela será paga até o dia 20 do mês de dezembro.

**Parágrafo segundo:** É assegurado aos empregados que durante o mês de **janeiro** solicitaram, por escrito, a antecipação de **50% (cinquenta por cento)** do valor da gratificação natalina a ser satisfeita juntamente com a remuneração das férias.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com adicional de **25% (vinte e cinco por cento)**, até o final da jornada de trabalho, sobre o valor da hora normal contratada, observada a jornada noturna reduzida.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que tenham por atividade exclusiva o trato com numerários, de acordo com a descrição do cargo, haverá um adicional mensal de **10% (dez por cento)** ao salário base, a título de quebra de caixa.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A empregadora concederá aos empregados, percentuais de participação a serem apurados sobre os resultados de sobras líquidas do exercício de 2011, da seguinte forma:

Acima de R\$ 200.000,00	10% do Salário Bruto
Acima de R\$ 400.000,00	20% do Salário Bruto
Acima de R\$ 600.000,00	30% do Salário Bruto
Acima de R\$ 800.000,00	40% do Salário Bruto
Acima de R\$ 1.000.000,00	50% do Salário Bruto

**Parágrafo primeiro:** Aos valores acima, serão acrescidos, mediante uma distribuição linear pelo número de empregados, de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores apurados, resultantes da economia em 2011, em comparação com os valores pagos no ano de 2009, nos seguintes itens:

I - Telefone;

II - Energia elétrica;

III - Material de expediente;

IV - Juros de mora pagos;

V - Uniformes;

VI - Mercadoria avariada/perda/roubo;

VII - Horas extras;

VIII - Correios;

IX - Fretes e carretos;

X - Copa e cozinha;

XI - Material de limpeza e higiene;

XII - Manutenção de veículos.

**Parágrafo segundo:** Os empregados contratados depois de **01/01/2011** e que permanecerem ativos até **31/12/2011**, o pagamento do ganho será proporcional, calculando-se **1/12** por mês de serviço, considerando-se como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a **15 (quinze)** dias.

**Parágrafo terceiro:** Ao empregado afastado por Acidente de Trabalho, Auxílio-Doença ou Auxílio Maternidade, fica assegurada a participação nos resultados, desde

que o período trabalhado seja superior a 06 (seis) meses do ano 2011.

**Parágrafo quarto:** Não terá direito a qualquer ganho, tampouco proporcionalmente, o empregado que for dispensado, com ou sem justa causa, ou pedir demissão durante o exercício vigente ou até a data do pagamento do ganho.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A Cooperativa compromete-se, através do presente, a fornecer o **VALE ALIMENTAÇÃO**, a ser distribuído para **os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

**Parágrafo primeiro:** O valor individual do **VALE ALIMENTAÇÃO** passará a ser de **R\$ 17,00 (dezesete reais)** por dia útil. A partir do mês de julho de 2011.

**Parágrafo segundo:** O regime de concessão do **VALE ALIMENTAÇÃO** está amparado no **Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT** e não constitui verba de natureza salarial.

**Parágrafo terceiro:** A Cooperativa estenderá o benefício de concessão do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos empregados que estiverem em gozo de férias.

**Parágrafo quarto:** Aos empregados que praticarem jornada igual ou inferior a 06 (seis) horas diárias, não serão fornecidos vales alimentação.

**Parágrafo quinto:** As despesas serão compartilhadas entre a Cooperativa e os empregados que participarão com 10% (dez por cento) do valor, mediante desconto em folha de pagamento de salários.

**Parágrafo sexto:** Este benefício pode migrar da modalidade Alimentação para a modalidade Refeição caso seja esta a necessidade de aceitação do mercado.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Poderá a Cooperativa conceder, aos empregados estudantes de curso de ensino médio, técnico, graduação e pós-graduação (especialização), um subsídio de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor integral da mensalidade, independente da área de estudo, não aplicável durante o período de experiência.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados estudantes de curso técnico, de graduação,

pós-graduação (especialização), quando estes forem de interesse da Cooperativa, o subsídio poderá ser de **até 50% (cinquenta por cento)** do valor integral da mensalidade, mediante prévia avaliação e aprovação da Gerência Corporativa e Diretoria Executiva. Respeitando o limite máximo de 01 (um) salário mínimo regional.

**Parágrafo segundo:** O empregado que receber o subsídio de **26% (vinte e seis por cento) a 50% (cinquenta por cento)**, **compromete-se a permanecer na empresa pelo período mínimo de 02 (dois) anos após o término do curso.**

**Parágrafo terceiro:** No caso de solicitação de afastamento pelo empregado, antes de decorrer o prazo de **02 (dois) anos** após o término do curso, de que trata o parágrafo anterior, este deverá restituir à Empresa o valor recebido que ultrapassar o subsídio básico mensal de **25% (vinte e cinco por cento)**.

**Parágrafo quarto:** O subsídio será extinto no momento do encerramento do curso ou em caso de trancamento ou cancelamento de matrícula.

**Parágrafo quinto:** Uma vez extinto o benefício de **Auxílio Educação**, por motivo de trancamento ou cancelamento de matrícula, será esse, novamente concedido, a partir da comprovação formal do retorno do empregado aos estudos. O **Auxílio Educação** não será concedido uma segunda vez para cadeiras ou cursos subsidiados em que não houve aprovação do empregado.

**Parágrafo sexto:** Esta cláusula não terá aplicação para os empregados que estejam na vigência de contrato por experiência.

**Parágrafo sétimo:** Todo e qualquer pagamento efetuado ao empregado, a título de auxílio escolar, com a finalidade de propiciar benefício de ensino, de qualquer grau ou espécie, não constituirão salário indireto para nenhum efeito.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

A **CENTRAL** concede aos empregados efetivos, após a aprovação do período de experiência, Plano de Assistência à Saúde, Coletivo por Adesão, Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, com direito a leito semi-privativo.

**Parágrafo primeiro:** O empregado, na condição de titular, participará com o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da sua mensalidade e o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade relativa a cada dependente inscrito.

**Parágrafo segundo:** Além da participação ajustada no parágrafo anterior, o empregado terá que arcar com o valor relativo à taxa de participação nas consultas

conforme contrato firmado com a operadora de plano de saúde.

**Parágrafo terceiro:** Nesta data os valores das mensalidades serão os constantes da seguinte tabela de valores, os quais poderão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais aplicados ao contrato relativo ao plano de saúde:

FAIXA DE IDADE	VALOR DA MENSALIDADE
8 ANOS	R\$ 111,42
28 ANOS	R\$ 144,85
29 A 38 ANOS	R\$ 178,28
39 A 48 ANOS	R\$ 211,71
49 A 58 ANOS	R\$ 256,29
59 OU MAIS ANOS	R\$ 378,84

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A Cooperativa, também concede aos seus empregados, Plano de Assistência Odontológica, sendo-lhe facultado a inclusão de beneficiários no referido plano.

**Parágrafo primeiro:** O empregado na condição de titular, participará com o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor da mensalidade do plano e o percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da mensalidade relativa a cada dependente que for inscrito.

**Parágrafo segundo:** Nesta data, o valor da mensalidade do plano odontológico é de **R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos)** por pessoa.

**Parágrafo terceiro:** Os valores relativos à participação de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, poderão ser reajustados pelos mesmos índices oficiais aplicados ao contrato relativo ao plano odontológico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO OU APOSENTADORIA**

No caso de demissão ou aposentadoria de **EMPREGADO**, nos termos que dispõe os **artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde)**, poderá o empregado optar por sua permanência no plano, desde que sejam observados os prazos e condições da Lei, passando a partir de então a arcar com o valor integral das mensalidades e participações, iguais àqueles praticados pela Unimed aos demais usuários.

**Parágrafo único:** Para efetivação deste direito, o empregado deverá solicitar

formalmente e assinar termo de compromisso com a Cooperativa Central/RS.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ**

A Cooperativa pagará às empregadas mães, inclusive adotantes, a contar da data do retorno ao trabalho, após o gozo da licença maternidade, a título de **Auxílio Creche ou Auxílio Babá**, a importância de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** mensais, por filho com idade até **06 (seis)** anos completos.

**Parágrafo primeiro:** Este benefício se estende aos empregados do sexo masculino no caso de se encontrarem na condição de viúvos, separados judicialmente ou divorciados e detenham a guarda dos filhos (as) com idade até **06 (seis)** anos completos.

**Parágrafo segundo:** Os valores de **Auxílio Creche ou Auxílio Babá** serão repassados aos empregados através de ressarcimento de despesas, mediante a apresentação dos correspondentes recibos.

**Parágrafo terceiro:** Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integrando ao salário dos empregados sob nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

**Parágrafo quarto:** Os empregados contratados em horário parcial terão direito ao reembolso desses valores, de forma proporcional à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluídos nesta condição, os empregados que tenham horário reduzido por força de legislação específica, que nenhum direito terá a tais valores.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

Serão computadas como horas normais de trabalho, sem qualquer desconto, as horas em que o empregado estiver participando dos cursos oferecidos pela Cooperativa durante a jornada de trabalho, de forma gratuita ou com estipêndio parcial do empregado.

**Parágrafo único:** A participação do empregado em cursos realizados fora do horário normal de trabalho, não dará ao empregado, qualquer direito ao pagamento de



adicional de horas extraordinárias.

## **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE E-MAILS E MEIOS ELETRÔNICOS**

É expressamente vedada a utilização, pelo empregado, para finalidades particulares, de computadores da Cooperativa e, será exclusivamente, para fins profissionais, a utilização do endereço eletrônico da Cooperativa.

**Parágrafo primeiro:** O empregado autoriza expressamente a verificação de sua caixa de correio eletrônico (e-mail), caso seja constatado que o respectivo acesso tenha sido efetuado mediante computadores da cooperativa, não caracterizando isso, qualquer tipo de ilícito penal ou cível, nem tampouco gerar qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo segundo:** O empregado responderá por todos os prejuízos e danos causados a outrem e à Cooperativa, em razão de e-mails indevidos de sua responsabilidade, podendo ser responsabilizado, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras realizadas nos dias úteis e não computadas para efeitos do **Sistema de Compensação**, serão pagas na folha mensal, acrescidas do percentual de **50% (cinquenta por cento)**.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de pagamento de horas extras, a Cooperativa estabelece que não serão considerados os **15 (quinze)** minutos que antecederem aos horários de entrada e os **05 (cinco)** minutos posteriores aos horários de saída. Também não serão considerados os horários não autorizados pela Cooperativa.

**Parágrafo segundo:** Para o cálculo do valor das horas extras, será observado o disposto nas cláusulas **sexta e nona** deste acordo.

## **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**

A duração diária de trabalho dos empregados, tal como prevista na cláusula **vigésima segunda** deste acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de compensação de débito e crédito de horas, nos termos de regulamentação específica que fica fazendo parte do presente ajuste. De acordo com as condições estabelecidas entre empregados e empregadora, constantes do regulamento específico, em apartado ao presente acordo coletivo, dele fazendo parte integrante, para todos os fins.

**Parágrafo primeiro:** O horário excedente ao normal em um dia será compensado por idêntica diminuição em outro, a tal ponto que não exceda, no período máximo de **120 (cento e vinte)** dias, à soma das jornadas semanais de **44 (quarenta e quatro)** horas de trabalho, cada uma, verificadas no período.

**Parágrafo segundo:** A apuração desses períodos será feita em **20 (vinte) de abril, 20 (vinte) de agosto e 20 (vinte) de dezembro** de cada ano, pelo sistema de compensação de débito e crédito de horas, em relação aos períodos imediatamente anteriores às respectivas datas.

**Parágrafo terceiro:** Apurando-se, ao final de cada data, saldo credor de horas em favor do empregado, será o mesmo pago no mês subsequente, com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

**Parágrafo quarto:** Apurando-se, no mesmo período, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário a ser pago no mês subsequente, levando em conta o valor da hora normal, exceto no período final deste acordo, quando deverá o sistema de compensação ser zerado, sem desconto ao empregado.

**Parágrafo quinto:** Existindo pedido de demissão, feito pelo empregado, antes de cada período de apuração, será aplicado, no momento da rescisão do contrato de trabalho, o previsto nos parágrafos **terceiro e quarto** desta cláusula.

**Parágrafo sexto:** Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa da Cooperativa, não poderá a mesma cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação, sendo integralmente aplicável o disposto no parágrafo **terceiro** desta cláusula, com pagamento quando da rescisão do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO VIGENTE**

Ficam acordados os seguintes regimes de compensação horária, em relação a todos os empregados da Cooperativa, sem qualquer distinção de sexo, idade ou função, visando a compensação total ou parcial, de trabalho aos sábados, com ratificação, pelas partes, dos horários vigentes à data de assinatura do presente acordo.

**I - HORÁRIO VIGENTE de segunda às sextas-feiras, sem jornada de trabalho aos sábados.**

08:00 12:00 - 13:15 18:00	Administrativo
07:00 12:00 - 13:15 17:00	Revezamento nas áreas
07:30 12:00 - 13:15 17:30	Revezamento nas áreas
07:30 13:15 - 14:30 17:30	Revezamento nas áreas
08:00 13:15 - 14:30 18:00	Revezamento nas áreas
08:00 13:00 - 14:15 18:00	Revezamento nas áreas
08:30 12:00 - 13:15 18:30	Revezamento nas áreas
11:00 14:30 - 15:45 21:00	Revezamento nas áreas
09:00 12:00 - 13:15 19:00	Distribuidora
09:30 12:00 - 13:15 19:30	Distribuidora
09:30 13:15 - 14:30 19:30	Distribuidora
12:00 15:30 - 16:45 22:00	Distribuidora
07:00 10:30 - 10:45 13:00	Auxiliares com Turno de 6h
13:00 16:15 - 16:30 19:00	Auxiliares com Turno de 6h
18:00 20:45 - 21:00 24:00	Digitação
08:00 às 24:00	Aprendizes

### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE DE DIGITAÇÃO**

A todos os empregados que efetuarem atividades contínuas e ininterruptas de digitação será concedida uma pausa de **10 (dez)** minutos para descanso, a cada **50 (cinquenta)** minutos trabalhados em digitação, pausa que será controlada por sistema de planilhas, com horário de pausa previamente assinalado, a serem rubricados pelos próprios empregados.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EXTERNO**

Os empregados que trabalham com jornada basicamente **externa** ficarão dispensados do registro mecânico do horário de entrada e saída, preenchendo, conforme **Portaria do Ministério do Trabalho n. 1.120, de 08/11/95**, uma ficha de horário de trabalho externo, na qual constará o horário de trabalho cumprido, excetuado o período de

descanso, o qual será previamente assinalado pela Cooperativa.

**Parágrafo único:** Será aplicado o mesmo regime a todos os empregados que realizando trabalho preferentemente externo, parcial ou totalmente, assim o requererem à Cooperativa e a mesma, autorizar por escrito.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA VESTIBULAR**

Fica estabelecida a dispensa remunerada do empregado vestibulando, para realização de provas do concurso vestibular, sem prejuízo do salário, limitando-se tal dispensa a **02 (dois)** concursos anuais e contanto que haja coincidência entre o horário das provas com o horário de trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO**

Assegura-se às empregadas o direito de afastarem-se do trabalho, sem prejuízo do salário, por **02 (duas)** horas diárias, para amamentação de filho, no período de **120 (cento e vinte)** dias, imediatamente após o fim da licença maternidade, sendo o período referente a estas **02 (duas)** horas livremente fixadas por sua chefia imediata.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fim de adoção, será concedida licença maternidade nos seguintes termos:

**Parágrafo primeiro:** A **Licença para a Mãe Adotante** somente será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã e, contará a partir da data de sua concessão, desde que devidamente comunicada a Cooperativa, quanto ao interesse na adoção da criança.

**Parágrafo segundo:** A licença de que trata o *caput* da presente cláusula, será

concedido pelos seguintes períodos, de acordo com a idade da criança adotada:

I - criança de 0 a 01 ano = 120 dias;

II - criança de 01 a 02 anos = 90 dias;

III - criança de 02 a 04 anos = 60 dias

IV - acima de 04 anos = 30 dias úteis

**Parágrafo terceiro:** Nova licença com a mesma finalidade, somente poderá ser concedida **180 (cento e oitenta)** dias após o retorno da empregada, do afastamento anterior, ressalvada a concessão por mera liberalidade da Cooperativa.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Por solicitação do empregado, desde que conciliável com as necessidades do serviço, a crédito da Cooperativa, poderão as férias serem fracionadas em dois períodos da seguinte forma: 20 dias + 10 dias, 15 dias + 15 dias ou 10 dias + 20 dias.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado fracionar as férias, será obrigatório o correspondente pagamento referente à concessão.

**Parágrafo segundo:** O fracionamento será instrumentalizado por acordo entre empregado e Cooperativa.

**Parágrafo terceiro:** Aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 50 (cinquenta) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, sendo vedada a concessão de forma parcelada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

A Cooperativa fornece, gratuitamente, aos seus Empregados, uniformes cujo uso na prestação de serviços é exigido em caráter obrigatório.

**Parágrafo primeiro:** Os modelos e quantidades fornecidos pela Cooperativa são os

seguintes:

I - Uniforme Feminino: 2 camisas manga longa, 2 camisas manga 3/4, 2 camisas manga curta, 2 calças, 1 blazer, 1 saia, 1 vestido, 2 básicas, 1 suéter, 1 echarpe.

II - Uniforme Masculino Escritório: 3 camisas manga curta, 3 camisas manga comprida, 3 calças, 2 suéteres, 1 blazer, 1 gravata.

III - Uniforme Distribuidora e Logística: 2 camisas pólo manga curta, 2 camisas pólo manga longa, 2 camisetas algodão manga curta, 3 calças, 2 bermudas, 2 moletons.

**Parágrafo segundo:** A reposição das peças fornecidas pela Cooperativa, desde que necessário, somente será efetuada após 01 (um) ano e 06 (seis) meses de uso.

**Parágrafo terceiro:** É facultado ao Empregado, a aquisição, por conta própria, pelos mesmos preços de tabela pagos pela Cooperativa ao fabricante, de peças adicionais, desde que autorizadas pela Cooperativa e dentro da padronização pré-estabelecida.

**Parágrafo quarto:** Os seguintes modelos não são fornecidos pela Cooperativa, cujo uso e aquisição ficam autorizados pela Cooperativa, caso o empregado tenha interesse na aquisição:

I - Feminino: casaco de lã, calça cigarrete, manta de lã.

II - Masculino: casaco de lã, manta de lã.

**Parágrafo quinto:** Caso o empregado queira adquirir peças adicionais do uniforme, as mesmas podem ser solicitadas através da área de Gestão de Pessoas e o seu pagamento deverá ser efetuado diretamente no setor financeiro da Cooperativa, sendo que o valor da compra poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes com a parcela mínima de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês.

**Parágrafo sexto:** Quando necessário para a execução de suas atividades, a Cooperativa fornece também equipamentos de segurança, cujo uso e a utilização correta são obrigatórios para os empregados que recebem esses equipamentos, sob pena de incorrer em falta grave.

**Parágrafo sétimo:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver todos os uniformes e equipamentos de segurança fornecidos pela Cooperativa, ficando a mesma, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, no caso do empregado não proceder a devolução de que trata o presente parágrafo.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

No prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical, a Cooperativa enviará ao Sindicato favorecido, a relação nominal dos empregados, indicando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recolhido a título de contribuição sindical, conforme estabelece a Portaria nº 3.233/83 do Ministério do Trabalho, em seu artigo 2º e da Nota Técnica 202/2009 do MTE/SRTE.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Cooperativa descontará de cada empregado pertencente à categoria, associados ou não ao Sindicato Profissional, com base na decisão Assemblear da categoria, uma **Contribuição Assistencial** no valor de **R\$ 45,83 (quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) por ano, descontado do trabalhador na folha de pagamento de dezembro**. O valor será repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro:** A Cooperativa, no mesmo prazo descrito acima, encaminhará, ao *Sindicato Profissional*, relação dos empregados que sofreram este desconto, na qual serão discriminados a remuneração e o desconto de cada um.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido o direito de oposição ao desconto acima mencionado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente acordo, sendo que para tanto o empregado deverá dirigir-se individualmente e pessoalmente à sede do sindicato para que firme termo nesse sentido.

**Parágrafo terceiro:** Não serão aceitas oposições em conjunto ou padronizadas, bem como compromete-se a empresa em não promover qualquer iniciativa que incentive os empregados a exercerem a prerrogativa de oposição ao desconto acima estabelecido. Ficando garantido à empresa o direito de divulgar os termos da presente cláusula, bem como da integralidade do acordo.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGRA GERAL**

Ficam asseguradas, no período de vigência deste Acordo que é de **1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012**, todas as vantagens individuais ou coletivas, normativas ou de liberalidade da Cooperativa, ressalvadas as revogações explícitas ou implícitas,

decorrentes deste Acordo.

GILMAR LUIS DE FRANCA  
Presidente  
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

LUIZ CARLOS COLLE THOME  
Diretor  
COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE  
DO SUL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .